



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTEIRA Nº 106/GC3, DE 28 DE JANEIRO DE 2004

Aprova a edição do Regulamento para o Alto-Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no inciso I, do art. 79, do Decreto nº 60.521, de 31 de março de 1967, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do RCA 20-16 "Regulamento para o Alto-Comando da Aeronáutica (ALTCOM)(*)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 351/GC3, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 108-E, de 6 de junho de 2000, Seção 1, páginas 4 e 5.

TEN.-BRIG.-DO-AR LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será disponibilizado no Banco de Legislação da Aeronáutica (BLAER).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 347, DE 28 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 62, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo da presente Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101 - Ministério da Educação, constantes da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da modalidade de aplicação visa promover ajustes orçamentários no Programa Gestão da Política de Educação, proporcionando uma melhor adequação dos recursos a serem descentralizados a Organismo Internacional participante do Programa - UNESCO.

TARSO GENRO

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	ID USO	FONTE	OUTRAS DES- PESAS COR- RENTES	MODALIDADE DE APLICAÇÃO		R\$ 1,00
					SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
12.364.1067.4083 - GERENCIAMENTO DAS POLÍTI- CAS DO ENSINO SUPERIOR	F	0	112	554.000	90	80	
12.364.1067.4083.0001 - NACIONAL	F	0	112	554.000			

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE

PORTEIRA Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 30 do Estatuto das Escolas Técnicas Federais, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 02 de dezembro de 1998 e em conformidade com o Decreto de 13 de novembro de 2002 e com a Portaria nº 1861, de 22 de agosto de 2001, do Ministério da Educação, e considerando:

-os termos do Memorando nº 001/2004, do Comitê de Avaliação Docente, datado de 26.01.2004, resolve:

1. Homologar o resultado da avaliação dos docentes, efetuada pelo Comitê de Avaliação Docente, correspondente ao período de 1º de agosto de 2003 a 31 de janeiro de 2004, para efeito da Gratificação de Incentivo à Docência - GID, de que tratam a Lei nº 10.187, de 12 de fevereiro de 2001, Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002 e Decreto nº 3.932, de 19 de setembro de 2001, aos servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe, o qual faz parte integrante desta Portaria.

2. Os professores terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto ao Comitê de Avaliação Docente (CAD) a contar da data de homologação do resultado.

3. Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANTÔNIO BELARMINO DA PAIXÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 289, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Os saldos médios de que trata o 'caput' deste artigo não poderão exceder a R\$226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo 'D'."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 388, DE 28 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre opção por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003 incidentes sobre preparações compostas para bebidas não alcoólicas, refrigerantes e cervejas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica que proceda a industrialização dos produtos classificados nos códigos 2202 (exclusivamente refrigerante), 2203 (cervejas) e 2106.90.10 Ex 02 (preparações compostas não alcoólicas, para elaboração de bebidas refrigerantes), todos da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, pode optar por regime especial de apuração e pagamento do PIS/PASEP e da COFINS de que trata art 52 da Lei nº 10.833, de 2003, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto.

§ 1º A opção prevista neste artigo deve ser formalizada por meio de Termo de Opção dirigido a SRF, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 2º O Termo de Opção deve ser apresentado em duas vias à unidade da SRF com jurisdição sobre o estabelecimento-matriz da pessoa jurídica, que acolhe a primeira via e devolve a segunda com o registro do respectivo recebimento.

§ 3º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção pode ser exercida até 31 de janeiro, produzindo efeitos, de forma irretratável, de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2004.

§ 4º A vista do Termo de Opção de que tratam os §§ 1º e 3º, o titular da unidade da SRF deve expedir, observado o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 10.833 de 2003, Ato Declaratório Executivo reconhecendo a opção pelo regime especial de que trata este artigo.

§ 5º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos no § 6º, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário.

§ 6º A exclusão do regime especial de que trata o § 5º dar-se-á pela apresentação de Termo de Exclusão, na forma do modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao de sua apresentação.

§ 7º O Termo de que trata o § 6º será apresentado nas unidades da SRF, com observância do disposto no § 2º.

§ 8º A exclusão será objeto de ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte.

§ 9º A não apresentação do Termo de Exclusão no ano-calendário implica automática manutenção do regime especial de tributação para o ano-calendário subsequente.

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se inclusive em operações de revenda dos referidos produtos.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

 Receita Federal	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
TERMO DE OPÇÃO	
-----(razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº -----, formaliza, por este Termo, a opção pelo regime especial de apuração e pagamento do PIS/PASEP e da COFINS previsto no art. 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	
Local e data----- ----- Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica	